



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1028 de 15 de Dezembro de 2020

Estabelece o Plano de Apoio ao Esporte e Cultura no Âmbito da Assistência Estudantil para o exercício 2021.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições de execução das ações vinculadas ao Esporte e Cultura no âmbito da assistência estudantil;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 85/2020 - PROEST,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Apoio ao Esporte e Cultura no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS para o exercício 2021.

Art. 2º Plano de Apoio ao Esporte e Cultura no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS para o exercício 2021 consistirá de auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso a equipamentos, materiais, exames médicos e outros gastos relativos à participação em eventos vinculados aos **Auxílios Esporte e Cultura da Assistência Estudantil geridos pela PROEST**, e com a mesma natureza dos respectivos auxílios.

Art. 3º Os beneficiários do Plano de Apoio ao Esporte e Cultura no Âmbito da Assistência Estudantil serão os alunos com vigência atual nos **Auxílios Esporte e Cultura geridos pela PROEST**.

Art. 4º Os valores a serem recebidos serão definidos pela PROEST/CODAE e deverão ser utilizados obrigatoriamente no exercício 2021.

Art. 5º Os valores recebidos poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

- I - Aquisição de material esportivo específico, de uso pessoal, no Auxílio Esporte;
- II - Aquisição de material específico para atividade cultural, de uso pessoal, no Auxílio Cultura;
- III - Cobrir custos com intercorrências relativas à prática específica desportiva ou cultural e vinculado ao projeto cadastrado junto à PROEST/COPRE;

IV - Complementação de gastos na participação em eventos autorizados pela PROEST/COPRE;

V - Outros gastos relacionados ao projeto em execução vinculado aos auxílios, após autorização da PROEST/COPRE;

VI - Cobrir custos relacionados a exames médicos, no Auxílio Esporte, após autorização da PROEST/COPRE;

Art. 6º A execução do Plano de Apoio ao Esporte e Cultura ocorrerá sob a supervisão da PROEST/COPRE.

§1º O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo discente junto à PROEST.

§2º Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano serão convertidos no auxílio regular, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.

Art. 7º Para comprovação da utilização dos recursos o discente deverá prestar contas através do SIGAA, em funcionalidade própria para esse fim, dentro dos critérios dispostos no Art. 5º.

Art. 8º Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e de recursos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profª Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto

REITORA *PRO TEMPORE*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.